ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 132/94 de 30 de Setembro de 1994.

Reajusta vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores' na forma que indica e dá outras' providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, salários, Cargo Comissionados, Função Gratificada, Hora/Aula, etc. dos funcionários e servidores da municipalidade, de acordo com o constante dos ANEXOS I, II, III, IV e V, parte integrante da seguinte Lei.

ART. 2º - As despesa decorrente da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal do corrente exercício, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias para atendê-la.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01/09/94.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 30 de Setembro de 1994.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal